

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E OBSTÉTRICA, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, CELEBRADO ENTRE UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA (*CONTRATADA*) e (*CONTRATANTE*),
FIRMADO EM / / , MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A subcláusula "DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PSIQUIÁTRICA" da CLÁUSULA "DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS" do contrato aditando, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PSIQUIÁTRICA

A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais priorizará o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, serão cobertos.

Está garantida a cobertura de atendimento em hospital-dia psiquiátrico na forma indicada nas Diretrizes de Utilização vigentes à época do evento.

Entende-se por hospital-dia psiquiátrico como recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional e proporcionar ao BENEFICIÁRIO a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

Haverá coparticipação quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação psiquiátrica contínuos ou não, a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato.

A coparticipação será aplicada no percentual de 50% (cinquenta por cento), ou o percentual máximo definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sobre as despesas médico hospitalares relativas à internação psiquiátrica. "

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditando não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este aditivo possui vigência imediata.

3.2. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Caso as partes, em comum acordo, optem pela assinatura manual, está também será válida, desde que não haja no presente instrumento a assinatura da outra parte ou das testemunhas por meios eletrônicos, digitais e informáticos para a sua formalização, devendo, apenas no caso da assinatura manual, as partes assinarem 02 (duas) vias de igual teor e forma do instrumento, para um só efeito.



www.unimedrio.com.br

Avenida Ayrton Senna, nº 2.500, bloco 01, salas 404 a 408, bloco 03, salas 101 a 109, subsolo, salas 139 a 145, 155 e 156, Condomínio Neolink Office Mall e Stay, 22775-003 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.
T. (21) 3139-7999

Rio de Janeiro,

de

de

.

Assinatura do Contratante – Representante Legal

Assinatura da Contratada – Unimed-Rio

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome completo:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome completo:

RG:

CPF/MF:

Aditivo Contratação Individual/Familiar – Área Técnica – 11/2021



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 39.332-1